



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)**

**Data da reunião:** 12/05/2026  
**Presidente:** Senadora Teresa Leitão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 4403/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre protocolo de atendimento em face de situações de racismo, misoginia, discriminação por motivo de orientação sexual ou de identidade de gênero, e outras formas de discriminação e preconceito nas redes de ensino.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Teresa Leitão</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação do projeto e das emendas nºs 2-CDH e 3-CDH.	<p>O projeto visa a estabelecer protocolo de atendimento em face de situações de racismo, misoginia, discriminação por motivo de orientação sexual ou de identidade de gênero, bem como outras formas de discriminação e preconceito nas redes de ensino.</p> <p>Para enfrentar esses problemas, as redes de ensino deverão: a) promover a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, para que possam abordar questões relacionadas à discriminação e ao preconceito, identificar e combater práticas discriminatórias, e desenvolver a consciência crítica dos estudantes em relação à igualdade entre todos os seres humanos; b) disponibilizar materiais pedagógicos específicos sobre esses temas; c) criar espaços de diálogo e de reflexão sobre a diversidade e igualdade, promovendo debates, seminários, palestras e outras atividades que envolvam os diferentes atores da comunidade escolar, incluindo as famílias; e d) promover ações de apoio emocional e psicológico às vítimas de discriminação, por meio de equipes multiprofissionais devidamente capacitadas. O projeto ainda prevê diretrizes para o protocolo e atribui ao Poder Público o dever de realizar campanhas educativas anuais voltadas ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e preconceito, visando a sensibilizar a comunidade escolar e a promover a cultura de respeito, de igualdade e de valorização da diversidade.</p> <p>A matéria recebeu parecer favorável da CDH com duas emendas. A Emenda 2-CDH modifica o art. 4º do PL, que trata das diretrizes para o protocolo de atuação. O novo texto prevê como diretrizes: a) toda manifestação ou suspeita de discriminação e preconceito deve ser notificada à direção da instituição de ensino, que deverá encaminhá-la aos canais internos e externos competentes; b) o acolhimento da vítima e repúdio à discriminação e ao preconceito; c) a adoção de medidas de conscientização, reparação, valorização da diversidade e promoção do respeito a todas as pessoas, especialmente às mais vulneráveis; d) a constituição de comissão representativa da comunidade escolar para acompanhar o cumprimento da norma. A Emenda 3-CDH suprime o art. 6º do PL,</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)**  
**Data da reunião: 12/05/2026**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>renumerando-se como tal o artigo subsequente, desvinculando dos conselhos escolares a comissão representativa da comunidade escolar para acompanhar o cumprimento da norma.</p> <p>Na CE, a relatora é favorável ao projeto, com as emendas da CDH.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nº 2 e 3-CDH e pela rejeição da emenda nº 1.</li> <li>2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</li> </ol>
2	<p><b>PLS 359/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Autoriza a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX).</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Rocha</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Pela aprovação do projeto e das Emendas nºs 1 e 2-CAE, na forma das três emendas que apresenta.</p>	<p>O projeto visa a autorizar a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX) por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA). Para tanto, determina que a nova universidade terá sede e foro no Município de Altamira, Estado do Pará, define seu objetivo, estabelece sua estrutura organizacional e forma de funcionamento, trata do seu patrimônio e define seus recursos financeiros, entre outros dispositivos.</p> <p>O parecer da CAE apresentou duas emendas, que visam: a) inserir no caput que o desmembramento será feito a partir do Campus de Altamira; e, b) definir que UFX deverá concentrar sua atuação junto aos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, todos do Estado do Pará, bem como aos eventuais futuros desdobramentos deles.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto e das emendas da CAE, além de apresentar emendas para: excluir o viés autorizativo da proposição e incluir a expressão “por desmembramento da Universidade Federal do Pará” na ementa; e acrescentar dispositivo que dispõe que o campus de Altamira da UFPA passa a integrar a UFX e estabelece a transferência imediata de cursos, alunos e cargos.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 03/10/2023 e 28/04/2026.</li> <li>2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</li> </ol>
3	<p><b>PL 96/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para especificar as atividades a serem consideradas no aperfeiçoamento profissional continuado dos profissionais da educação básica pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Pela aprovação do projeto.</p>	<p>O projeto altera o inciso II do caput do art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para especificar as atividades a serem consideradas no aperfeiçoamento profissional continuado dos profissionais da educação básica pública. O art. 67 da LDB trata da valorização dos profissionais da educação e arrola, em seus incisos, garantias que devem ser asseguradas pelos sistemas de ensino, nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público. O inciso II, em sua redação vigente, limita-se a prever o “aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim”, sem detalhar quais atividades devem ser compreendidas nesse aperfeiçoamento. A proposição confere nova redação ao inciso II, mantendo integralmente o conteúdo original e acrescentando, em sua parte final, a previsão de que o aperfeiçoamento profissional continuado compreenderá, entre outras atividades, cursos de qualificação, cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu e período para realização de pesquisa na área da educação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PL 3091/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre as exigências a serem cumpridas para fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Mecias de Jesus</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Jussara Lima	Não apresentado	<p>O projeto dispõe sobre as exigências a serem cumpridas para fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. Para considerar o fechamento dessas escolas, a proposta determina a manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino (municipal, estadual ou federal) e instrui tal manifestação a conter justificativa e diagnóstico da situação apresentados pela Secretaria de Educação, análise diagnóstica do impacto da ação e manifestação da comunidade escolar. Essa justificativa deve conter: a) relato pormenorizado dos fundamentos da decisão de fechamento considerando a obrigatoriedade constitucional e legal de oferta de ensino para as populações afetadas; b) histórico da escola; c) seu projeto político e pedagógico; d) sua infraestrutura; e) os recursos humanos disponíveis; f) sua participação em políticas e programas do Governo Federal; g) seus investimentos próprios em infraestrutura; e h) suas correspondentes ações pedagógicas. Quando, entretanto, continuar a perspectiva de fechamento, deverá ser dado o prazo de um ano para que a comunidade escolar, com apoio do órgão gestor da educação, solucione os problemas apontadas no diagnóstico. Apenas no caso de não resolução dos problemas após o prazo de um ano é que o processo de fechamento deve seguir seu curso.</p> <p>O PL instrui o diagnóstico de impacto de ação a avaliar a realocação dos estudantes afetados conforme suas características e necessidades escolares, a considerar o impacto pedagógico, inclusive quanto aos processos de valorização da identidade cultural e territorial das populações do campo, indígenas e quilombolas. Por fim, instrui o diagnóstico a informar sobre a qualidade do percurso educativo dos escolares, sobre a função social da escola local e sobre as distâncias e condições de deslocamento e acesso dos estudantes às escolas.</p> <p>A proposição determina que consulta à comunidade deve ser adequadamente divulgada, com antecedência mínima de 90 dias, e deve ter participação paritária de professores, orientadores educacionais, supervisores, administradores escolares, servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola, estudantes, pais ou responsáveis e membros da comunidade local. Se mesmo em face da recusa da comunidade a decisão de fechamento permanecer, essa decisão deve ser confirmada pelo Fórum dos Conselhos Escolares, de que trata o § 2º do art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Por fim, o projeto revoga o parágrafo único do art. 26 da LDB, no qual está previsto, de modo sumário, o fechamento das escolas a que a proposição se refere.</p> <p>A matéria recebeu parecer favorável da CDH com emenda cujo objetivo é garantir que o fechamento de escolas de campo em comunidade indígenas e quilombolas será precedido de realização de consulta prévia, livre e informada nos termos da Convenção 169 da OIT.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CDH.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)**  
**Data da reunião: 12/05/2026**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PL 4161/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a promoção pelos estabelecimentos de ensino de medidas de conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente, os mecanismos de proteção infantil e os canais de denúncia e ajuda.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do projeto.	O projeto pretende inserir novo inciso no art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para incumbir os estabelecimentos de ensino de promover medidas de conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente, os mecanismos de proteção infantil e os canais de denúncia e ajuda.
6	<p><b>PL 2790/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer a obrigatoriedade de realização de orientação vocacional na escolarização e na profissionalização do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do projeto.	<p>O projeto propõe alterações nos arts. 120 e 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com o objetivo de tornar obrigatória a realização de orientação vocacional na escolarização e na profissionalização do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas. A proposição insere o § 3º no art. 120 do ECA, dispositivo que trata do regime de semiliberdade, determinando que a escolarização e a profissionalização de que trata o § 1º do referido artigo contarão com orientação vocacional, incluindo testes de interesses, de aptidões e de habilidades, entre outros instrumentos. Também confere nova redação ao inciso XI do art. 124 do ECA, que elenca os direitos do adolescente privado de liberdade. O texto vigente limita-se a assegurar o direito de “receber escolarização e profissionalização”. Com a alteração proposta, o inciso passará a prever que a escolarização e a profissionalização serão precedidas de orientação vocacional, com testes de interesses, de aptidões e de habilidades. A entrada em vigor está prevista para 60 dias após a publicação oficial da lei.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)**  
**Data da reunião: 12/05/2026**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>PL 3878/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para incluir a exigência de aprovação em banca de avaliação prática.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Castellar Neto</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-CDH.	<p>O PL altera a Lei 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para acrescentar uma nova exigência ao exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete. Além da formação acadêmica já prevista no dispositivo, passa a ser necessário que o profissional seja aprovado em uma banca de avaliação prática. Essa avaliação pode ser realizada em processos seletivos simplificados, concursos públicos ou entrevistas. Estabelece ainda que as instituições privadas e públicas dos sistemas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal terão autonomia para organizar as avaliações práticas, que serão conduzidas por bancas examinadoras, conforme critérios estabelecidos para cada contexto de atuação profissional.</p> <p>A CDH aprovou parecer favorável ao projeto com emenda que apresenta para aprimorar as especificações da avaliação para o exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras.</p> <p>Na CE, o relator é favorável ao projeto e à emenda da CDH.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa com parecer pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1-CDH.</li> <li>2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</li> </ol>
8	<p><b>PL 37/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Reconhece como manifestação da cultura nacional o ofício das quebradeiras de coco babaçu nos Estados do Tocantins, do Maranhão, do Piauí e do Pará.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Damares Alves	Pela aprovação do projeto.	O projeto reconhece como manifestação da cultura nacional o ofício das quebradeiras de coco babaçu nos Estados do Tocantins, do Maranhão, do Piauí e do Pará.
9	<p><b>PL 193/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Reconhece como manifestação da cultura nacional o evento Totus Tuus, realizado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Vanderlan Cardoso	Não apresentado	O projeto reconhece como manifestação da cultura nacional o evento Totus Tuus, realizado no Município de Goiânia/GO.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.  
 Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).